

PLANO
DE
ACESSIBILIDADES

tecnisilva

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DE
PLANO DE ACESSIBILIDADES

André Geraldes Santos Gomes, Arquitecto contribuinte fiscal nº 242158854, com residencia na Rua Dr. Bernardino Machado nº 13 Torres Vedras, Inscrito na O.A. – Ordem dos Arquitectos, sobo nº 20 888 declara, para efeitos do disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, que o plano de acessibilidades de que é Autor, relativo a leg. de alterações de moradia em Alguber - Cadaval, requerido por **Jesuina Santos do Rego Bento e Outros**, moradora em Alguber - Cadaval, observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Declara ainda que o presente plano não está em conformidade com o Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto.

Cadaval, 22 de Outubro de 2015

O Técnico Responsável



PLANO DE ACESSIBILIDADES
(DECRETO LEI 163/2006 DE 8 DE AGOSTO)

Memoria Descritiva

Requerente : **Jesuina Santos do Rego Bento e Outras**
Local : **Alguber - Cadaval**
Natureza da Obra: **Leg. de alterações de moradia**

1 - Descrição e Justificação

Refere-se a presente Memoria Descritiva e Justificativa ao cumprimento do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, que aprova o *regime de acessibilidades aos edificio e estabelecimentos que recebem publico, via pública e edificios de habitação.*

De referir que o projecto em causa trata-se da legalização de alterações efectuadas a mais de 15 anos e por isso não cumpre na totalidade o Decreto-lei 163/2006

Conforme se apresenta nas peças desenhadas que se juntam trata-se da alteração de uma **adega para habitação** desenvolvida em **4 pisos**, sita no lugar de **Alguber**, freguesia de **Alguber**, e concelho de **Cadaval**.

Piso -2 – Arrumos e Piscina

Piso -1 - Sala, cozinha, arrecadação, casa de banho

Piso 0 – dois quartos, casa de banho, vestiário, cozinha e sala

Sótão – Arrecadação



2 – Espaços e compartimentos da habitação

2.1 – Hall entrada

- Possibilidade de inscrever uma manobra para rotação de 360°.

2.2 – Corredores e espaços de circulação

- Todos os corredores e espaços de circulação terão largura não inferior a 1.1m.

2.3 – Cozinha

- Espaço livre na zona de bancadas permite inscrever zona de manobra para rotação de 360°
- Distância entre paredes e bancada ou entre bancadas superior a 1.2m.

2.4 – Casa de banho (acessível)

- Equipada com lavatório, sanita, bidé e banheira (ou base de duche 0,8x0,8m com espaço para eventual instalação de banheira) - **NÃO CUMPRE**
- A disposição dos aparelhos sanitários e características das paredes permitem a eventual colocação de barras de apoio - **NÃO CUMPRE**
- Possibilidade de inscrever uma manobra para rotação de 360° - **NÃO CUMPRE**

3- Pisos e revestimentos

- Devem ter uma superfície estável, durável, firme e continua.

4 – Escadas (de acesso a espaços habitáveis) – NÃO CUMPRE

- Largura dos lanços, patamares e patins não inferior a 1.0m.
- Patamares superior e inferior tem uma profundidade medida no sentido do movimento superior a 1.2m
- A altura do corrimão terá 0.85m.
- No topo e na base da escada o corrimão prolonga-se 0,30m.



5 – Portas

- Portas de entrada com largura útil de 0.90m.
- Portas interiores com largura útil de 0,80m
- Todas as portas com altura útil de 2.0m.
- O puxadores em forma de “maçaneta” não devem ser utilizados.

6 – Comandos e controlos

- Deverão estar a uma altura superior a 0.40m e inferior a 1.20m

7 – Percurso Acessível

De Acordo com o a secção 2.1 do Capitulo 2 do Decreto Lei 163/2006 todos os edifícios deverão ter pelo menos um percurso acessível (percurso assinalado na planta que se junta); No caso em causa, de edifício de habitação, o percurso devera ser desde a porta de entrada do edifício ate, uma casa de banho(acessível), cozinha e quarto (em caso de habitações com lotação superior a 5 pessoas) – CUMPRE MAS A CASA DE BANHO NÃO CUMPRE

Omissões

Em tudo o que ficou omissso ficou nesta memória descritiva e justificativa, seguir-se-ão as boas normas de construção bem como, o Decreto Lei 163/2006 e quaisquer indicações dos técnicos competentes.

Cadaval, 19 de Junho de 2013

O Técnico Responsavel

